

Regulamento de *Estágio*

2º Ciclo em Psicologia da Educação e Aconselhamento

2025/2026

Preâmbulo

O presente Regulamento decorre do Regulamento de Frequência e Avaliação do 2º Ciclo de Estudos (CE) em *Psicologia da Educação e Aconselhamento* do ISEIT/Viseu, mantendo-se em conformidade com as normas aí definidas.

Artigo 1º

Princípios Gerais

O presente Regulamento integra um conjunto de parâmetros básicos e fundamentais de organização da Unidade Curricular (UC) de *Estágio em Psicologia da Educação e Aconselhamento*, realizada no âmbito do 2º Ciclo em Psicologia da Educação e Aconselhamento do ISEIT/Viseu. Esta UC visa proporcionar o contacto real com o exercício profissional de um Psicólogo em Educação e Aconselhamento. Incluída no 2º ano do curso, a UC de Estágio deverá favorecer uma formação teórico-prática integrada (430h de Estágio e 20h de Orientação Tutorial).

Artigo 2º

Objetivos do Estágio

1. O Estágio tem como objetivo geral aprofundar a formação do aluno no que diz respeito à formação teórica, ao desenvolvimento de métodos e técnicas de intervenção e avaliação específicos e à aquisição de experiências profissionais, bem como incentivar a investigação em Psicologia da Educação e Aconselhamento.

Os objetivos desta UC são:

- a) Pesquisar literatura científica, fazer a análise e a reflexão crítica sobre os diferentes quadros conceptuais e resultados empíricos que permitam a integração teórica;
- b) Planear, implementar e avaliar os programas e as intervenções em contexto educativo e de aconselhamento;
- c) Fazer a avaliação, o diagnóstico e a intervenção em contextos de exercício profissional;
- d) Assumir a importância da responsabilidade deontológica;
- e) Trabalhar em equipa, incluindo o sentido crítico em relação a si próprio, a abertura a perspetivas alternativas, a capacidade de argumentação e negociação, o comprometimento com o trabalho coletivo e o sentido de entreajuda;
- f) Problematizar e realizar investigação sobre a prática, reflexão crítica sobre a experiência do estágio e implicações futuras para o desenvolvimento profissional.

2. No seguimento do número anterior, e para que sejam alcançados os objetivos do estágio, o aluno deverá:
 - a) Tomar contacto com instituições, serviços e profissionais da área;
 - b) Ser confrontado com as problemáticas inerentes à intervenção em Psicologia da Educação e Aconselhamento;
 - c) Adquirir e desenvolver competências de intervenção em Psicologia da Educação e Aconselhamento;
 - d) Desenvolver hábitos de análise de problemas e de casos quotidianos na prática do profissional em Psicologia da Educação e Aconselhamento;
 - e) Colaborar nos programas de intervenção em curso na instituição ou serviço e/ou na comunidade, procurando soluções eficazes;
 - f) Executar um trabalho de investigação adequado ao trabalho desenvolvido no local de estágio e à população correspondente.

Artigo 3º

Inscrição na Unidade Curricular de Estágio

A inscrição na unidade curricular de Estágio é permitida aos alunos que tenham obtido aprovação, no 1.º ano do ciclo de estudos, às unidades curriculares “Avaliação Psicológica da Criança, Adolescente e Adulto” e “Consulta e Aconselhamento em Contexto Educativo”, em conformidade com o regulamento de frequência e avaliação do ciclo de estudos, no que respeita à transição de ano letivo.

Artigo 4º

Locais de Estágio

1. Os estágios realizam-se em instituições, públicas ou privadas, com as quais o ISEIT/Viseu tenha protocolos de estágio curricular no âmbito do 2º Ciclo em Psicologia da Educação e Aconselhamento.
2. As instituições de estágio devem possuir condições adequadas ao desenvolvimento das atividades e garantir o acompanhamento dos estagiários, de acordo com as normas estabelecidas no presente Regulamento, bem como no protocolo estabelecido com a Instituição.
3. A instituição de estágio, em articulação com o Orientador Interno (ISEIT/Viseu), deverá assegurar ao estagiário oportunidades de desenvolvimento de competências diversificadas, inerentes à prática profissional em Psicologia da Educação e Aconselhamento, resultantes das atividades definidas no Plano de Estágio.

Artigo 5º

Candidatura aos Locais de Estágio

1. A lista das instituições com as quais o ISEIT/Viseu tem acordos formais no âmbito dos estágios é divulgada anualmente.
2. A preferência pelos locais de estágio deve ser indicada pelos candidatos em impresso próprio, disponibilizado pela Coordenação ou pelo Gabinete de Estágios, identificando, por ordem de preferência, as instituições onde pretendem realizar o Estágio, de entre as constantes na lista divulgada.
3. Em caso de necessidade de seriação, aplicam-se os seguintes critérios de prioridade:
 - 1º Número de unidades curriculares concluídas;
 - 2º Média aritmética das classificações das unidades curriculares concluídas, arredondada às centésimas;

3º Local de residência do estudante.

4. O aluno pode propor uma instituição para a realização do estágio, devendo formalizar a sua proposta antes da publicação da lista de instituições aprovadas, mediante entrega da “Ficha de Autoproposta de Local de Estágio”, para análise e parecer.
5. O processo de colocação dos estagiários ocorre no início do 2º ano, incluindo a afetação dos orientadores internos pela Coordenação, após aprovação pelo Conselho Científico.

Artigo 6º

Gestão do Estágio

1. Todo o funcionamento e a organização logística do estágio são assegurados pelo Gabinete de Estágios do ISEIT/Viseu que integra, nomeadamente, a Coordenação do 2º Ciclo em Psicologia da Educação e Aconselhamento.
2. Compete especificamente à Coordenação do ciclo de estudos:
 - a) Organizar os estágios: contactando as instituições, formalizando a solicitação de estágios, elaborando o processo de seriação dos alunos para posterior afetação aos diversos locais de estágio e concretizando os respetivos protocolos;
 - b) Auxiliar na resolução de situações colocadas pelos orientadores de estágio;
 - c) Garantir o acompanhamento administrativo do Plano de Estágio;
 - d) Elaborar o balanço dos estágios, interna e externamente, e promover a continuidade dos locais de estágio;
 - e) Fomentar e manter as relações com as instituições;
 - f) Fazer prospeção de potenciais instituições suscetíveis de acolher estagiários.
3. Na componente prática e efetiva do estágio, o estagiário é acompanhado por um orientador da instituição onde o estágio se realiza (Orientador Externo). Neste sentido, o ISEIT/Viseu tem definidas normas de seleção e avaliação dos orientadores externos, assegurando que a orientação dos estágios se rege por princípios metodológicos e científicos adequados.
4. Os orientadores internos são docentes do ISEIT, propostos ao Conselho Científico pela Coordenação do Curso, tendo em consideração a adequação da sua qualificação académica e profissional.
5. Compete especificamente ao Orientador Interno:
 - a) Integrar o estagiário na instituição de estágio;
 - b) Elaborar, em conjunto com o aluno e o Orientador Externo, o Plano/Projeto de Estágio de acordo com as potencialidades presentes na instituição acolhedora;
 - c) Acompanhar o estagiário no trabalho a desenvolver na instituição;
 - d) Estimular o estagiário a pesquisar material bibliográfico e instrumentos de diagnóstico, avaliação e de intervenção psicológica aplicáveis ao estágio;
 - e) Estimular o estagiário para a apresentação de sugestões de trabalho exequíveis, as quais, sendo aprovadas, poderão ser desenvolvidas com a sua colaboração;
 - f) Promover no estagiário, competências profissionais (know-how) e sensibilizá-lo para questões de ética e deontologia profissional;
 - g) Participar, em conjunto com o Orientador Externo, na avaliação qualitativa do trabalho desenvolvido pelo estagiário;
 - h) Proceder à avaliação formativa do trabalho do estagiário;

- i) Entregar, devidamente preenchido, à Coordenação do 2.º Ciclo de Estudos ou ao Gabinete de Estágios do ISEIT/Viseu, o processo completo de avaliação do trabalho do estagiário;
 - j) Responder aos Inquéritos de Avaliação da Qualidade dos Estágios, no âmbito do Sistema Interno da Garantia da Qualidade (SIGQ).
6. O Orientador Externo é indicado pela instituição onde se realiza o Estágio e validado pela Coordenação do 2º Ciclo de Estudos.
7. Compete ao Orientador Externo:
 - a) Promover a inserção e adaptação do estudante na instituição de acolhimento;
 - b) Contribuir para a valorização pessoal e social do estudante, através da partilha de experiências, de conhecimentos e de atitudes;
 - c) Contribuir para a valorização profissional futura do estudante, através da partilha das experiências e boas práticas baseadas na evidência;
 - d) Elaborar, em conjunto com o Orientador Interno, o Plano/Projeto de Estágio, de acordo com as oportunidades da instituição cooperante;
 - e) Facilitar a participação “ativa” do estudante em projetos e atividades da instituição cooperante;
 - f) Apoiar o estudante na realização das planificações, sempre que o mesmo assuma a responsabilidade de concretização de um projeto ao longo do estágio;
 - g) Reunir semanalmente com o estudante, de forma a apoiá-lo e acompanhá-lo no seu processo de estágio;
 - h) Colaborar com o Orientador Interno na reflexão crítica sobre o processo de estágio;
 - i) Participar em reuniões convocadas pela Coordenação do Mestrado ou pelo Orientador Interno;
 - j) Avaliar qualitativamente o desempenho do estudante através do preenchimento do Questionário de Apreciação Qualitativa Intermédia, e do Questionário de Apreciação Qualitativa Final;
 - k) Validar os registos de presença semanal (Diários de Bordo) do estagiário no local de estágio;
 - l) Aprovar e validar o teor exposto no Relatório de Estágio;
 - m) Responder aos Inquéritos de Avaliação da Qualidade dos Estágios, no âmbito do SIGQ.
8. O estágio inicia-se formalmente com uma reunião de apresentação na instituição de estágio, com a participação do Orientador Interno (ISEIT), do Orientador Externo (instituição de acolhimento) e do estagiário. A marcação da reunião e respetiva convocatória são da responsabilidade do Orientador Interno.
9. Nessa reunião deverá ser definido o Plano de Estágio do estudante, podendo contemplar, caso se adeque, o projeto de intervenção e/ou de investigação que será desenvolvido no âmbito da sua Dissertação.
10. No âmbito do estágio, estão previstas três visitas para enquadramento e orientação/supervisão ao estudante, a realizar pelo Orientador Interno, na instituição de estágio, sem prejuízo de outras situações que justifiquem a realização de visitas adicionais consideradas necessárias.

Artigo 7º

Os Alunos Estagiários

1. O aluno estagiário deverá:
 - a) Respeitar o Código Ético e Deontológico da Ordem dos Psicólogos;
 - b) Ser rigoroso no cumprimento do horário na instituição de estágio, assim como na execução atempada e oportuna das tarefas previstas, evitando qualquer conduta prejudicial, imprópria ou fraudulenta;

- c) Redigir o Plano/Projeto de Estágio, os Diários de Bordo semanais e o Relatório de Estágio;
- d) Apresentar, até novembro, o Plano/Projeto de Estágio para a respetiva apreciação quantitativa;
- e) Participar, ativa e criticamente, nas reuniões semanais, com o Orientador Externo e nas reuniões que forem agendadas pelo Orientador Interno;
- f) Participar, ativa e criticamente, nas visitas do Orientador Interno ao local de estágio;
- g) Informar, por escrito, das dificuldades, obstáculos, dúvidas, hesitações, bem como do grau de alcance dos objetivos;
- h) Manter os Orientadores informados, por escrito e de forma atempada, sobre as atividades e diligências realizadas;
- i) Entregar semanalmente, ao Orientador Externo, os Diários de Bordo da semana precedente;
- j) Entregar mensalmente ao Orientador Interno ou ao Gabinete de Estágios, os Diários de Bordo, assinados pelo Estagiário e validados pelo Orientador Externo (a assinatura original atestará a validação);
- k) Entregar, no final do estágio, em data a definir pela Coordenação ou pelo Gabinete de Estágios, o Relatório de Estágio em suporte digital não editável (PDF), acompanhado da declaração de validação do seu teor, assinada pelo Orientador Externo;
- l) Responder aos Inquéritos de Avaliação da Qualidade dos Estágios, no âmbito do Sistema Interno da Garantia da Qualidade (SIGQ).

Artigo 8º

Avaliação do Estágio

1. A avaliação contínua é concretizada através da realização de:
 - a) Plano/Projeto de Estágio – antecipação operatória do trabalho a desenvolver;
 - b) Registo diário das atividades e reflexão fundamentada, em Diários de Bordo, que permitam a monitorização do percurso pelo Orientador Externo;
 - c) Apreciação qualitativa intermédia, da responsabilidade do Orientador Externo;
 - d) Apreciação qualitativa final, da responsabilidade do Orientador Externo;
 - e) Redação do Relatório de Estágio, integrando fundamentação e reflexão pessoal, crítica e fundamentada sobre as atividades realizadas;
 - f) Apresentação e defesa do Relatório de Estágio, considerando-se as apreciações qualitativas intermédia e final do Orientador Externo.
2. São motivos de exclusão do estudante das atividades de estágio e respetiva reprovação na unidade curricular:
 - a) A não comparência a pelo menos 70% das atividades de estágio na instituição (sem justificação devidamente aprovada pelos orientadores interno e externo);
 - b) Qualquer fraude ou tentativa de fraude, bem como qualquer conduta eticamente reprovável;
 - c) A não entrega dos elementos de avaliação referidos, salvo situação prevista na legislação em vigor sobre frequência e avaliação no Ensino Superior, ou outra situação devidamente fundamentada pelo estudante e apreciada favoravelmente pela Direção do ISEIT/Viseu.
3. Nos casos de falta de assiduidade ou de comportamentos e atitudes reprováveis que levem a instituição acolhedora a decidir pela exclusão do estudante do estágio, o Orientador Externo deverá apresentar um relatório descritivo, detalhado e fundamentado da decisão. O estudante, por sua vez, poderá expor a sua resposta por escrito. Ambos os documentos serão remetidos para análise e decisão da Coordenação do ciclo de estudos.

Artigo 9º
Relatório de Estágio

1. O Relatório de Estágio tem como principal objetivo transmitir fielmente o nível de aprendizagens conceptuais e metodológicas, bem como o nível de compreensão do vivenciado no contexto de estágio, para além de caracterizar o local de estágio, apresentar a descrição das atividades desempenhadas, e a reflexão sobre as mesmas.
2. O Relatório de Estágio deve evidenciar, relativamente ao estudante:
 - a) O contacto mantido com a instituição (história, funcionamento, objetivos, dimensão material, etc.) e com as pessoas desta instituição (utentes, técnicos, etc.);
 - b) As atividades desenvolvidas durante o período do estágio (essencialmente observação, avaliação e intervenção);
 - c) A evolução da capacidade de observação e análise das situações de estágio (dos utentes, familiares, colegas, etc.);
 - d) A evolução ao nível dos conhecimentos, competências, perspetivas de formação e atuações futuras;
 - e) A evolução da capacidade de trabalho em equipa, essencialmente no contexto da prática psicológica, e de investigação, quando aplicável;
 - f) A evolução na definição de uma opinião própria relativamente à prática psicológica e à ligação ensino superior/realidade concreta de trabalho.
3. O Relatório de Estágio deverá respeitar a estrutura previamente estabelecida pelo ISEIT/Viseu.

Artigo 10º
Estrutura do Relatório de Estágio

1. O Relatório de Estágio deverá ser constituído por quatro partes, totalizando no máximo 30 páginas, observando as normas de formatação APA (7ª edição):
 - a) Na primeira parte do documento, parcela não superior a cinco páginas, terá de ser realizada a descrição do serviço onde se efetua o estágio com o objetivo de determinar se o estagiário entendeu os objetivos e se adequou à função do serviço. Terá de ser incluída uma reflexão sobre o papel e sobre as responsabilidades do Psicólogo no respetivo serviço;
 - b) Da segunda parte do documento, não inferior a dez páginas, terá de constar o Plano de Estágio e a descrição metódica e detalhada das atividades de avaliação e de intervenção psicológica;
 - c) As atividades desenvolvidas têm de ser apresentadas de forma descritiva, cientificamente fundamentadas, de acordo com a área de especialização em Psicologia da Educação e Aconselhamento. Nos estudos de caso, as identificações dos casos devem ser substituídas por pseudónimos ou acrónimos, ficando a identidade real dos intervenientes somente conhecida pelo Orientador Externo;
 - d) Na terceira parte do documento, com extensão nunca inferior a cinco páginas, o Relatório de Estágio deverá ser finalizado com reflexão crítica e fundamentada sobre as experiências específicas de aprendizagem;
 - e) O Relatório de Estágio, na sua quarta parte, terá de incluir uma listagem final de referências bibliográficas, listagem nunca inferior a dez documentos. O relatório poderá ser acrescido de documentos anexos, numerados e previamente referidos no corpo do relatório, sempre e apenas quando permitam a análise de evidências do trabalho desenvolvido (e.g., diários de bordo, registos de assiduidade, materiais técnicos preparados/rentabilizados).

Artigo 11º
Entrega do Relatório de Estágio

1. Para a concretização da proposta de marcação de provas de apresentação e defesa do Relatório de Estágio, o processo de estágio do estudante deve integrar:
 - a) Apreciação quantitativa do Plano/Projeto de Estágio, assinada pelo Orientador Interno;
 - b) Diários de Bordo, assinados pelo Estagiário e validados (a assinatura atestará a validação) pelo Orientador Externo;
 - c) Questionário de apreciação qualitativa intermédia, responsabilidade do Orientador Externo, a realizar no final do 1º semestre, com informação concreta sobre: (a) assiduidade, (b) pontualidade, (c) cumprimento das regras da instituição, (d) qualidade dos relacionamentos, (e) autonomia, (f) interesse e empenho, (g) iniciativa e diligência, (h) progressão, (i) competência na fundamentação das atividades, (j) respeito por normas éticas, (k) áreas a necessitar de melhoria/investimento, (l) aspetos mais negativos/mais positivos;
 - d) Questionário de apreciação qualitativa final, preenchido e assinado pelo Orientador Externo; da responsabilidade do orientador externo, a realizar no final das atividades de estágio, com informação concreta sobre: (a) assiduidade, (b) pontualidade, (c) cumprimento das regras da instituição, (d) qualidade dos relacionamentos, (e) autonomia, (f) interesse e empenho, (g) iniciativa e diligência, (h) progressão, (i) competência na fundamentação das atividades, (j) respeito por normas éticas, (k) aspetos mais negativos/mais positivos;
 - e) Documento que ateste a aprovação/a validação, por parte do Orientador Externo, do teor do Relatório de Estágio.
 - f) Um exemplar do Relatório de Estágio em suporte digital não editável (ficheiro PDF).

Artigo 12º
Apresentação e Defesa Oral do Relatório de Estágio

1. À avaliação do Relatório de Estágio, aplicam-se as seguintes disposições:
 - a) O Júri que procederá à avaliação do Relatório de Estágio é proposto pela Coordenação do Curso e homologado pelo Conselho Científico;
 - b) O júri é composto por três elementos: o Presidente de Júri, preferencialmente com o grau de Doutor, o Orientador Interno e um Argente (docente do 2º Ciclo em Psicologia da Educação e Aconselhamento);
 - c) Os membros do júri serão solicitados, a emitir, no prazo de 10 dias, parecer escrito e fundamentado quanto à admissibilidade do Relatório de Estágio:
 - i. Caso o parecer seja positivo quanto à sua admissibilidade, o presidente do júri informará o estudante, por escrito, da data da defesa do Relatório;
 - ii. Caso o parecer seja negativo quanto à sua admissibilidade, o Presidente do Júri deverá informar o estudante, por escrito, da necessidade de reformulação ou aperfeiçoamento do Relatório, podendo o estudante declarar que é sua pretensão manter inalterada a versão entregue.
 - d) A proposta de calendário para a realização da apresentação e defesa do Relatório de Estágio deverá ocorrer no prazo definido pela Coordenação ou Gabinete de Estágios;
 - e) A apresentação oral do Relatório deverá ter uma duração máxima de quinze (15) minutos;
 - f) A arguição e resposta deverão ter uma duração total máxima de vinte (20) minutos;
 - g) A prova não deverá exceder quarenta (40) minutos;
 - h) Cada elemento do júri, em documento próprio, regista a sua avaliação qualitativa e quantitativa;

- i) O Júri reúne após a prova e informa o estagiário da classificação do Relatório de Estágio;
- j) A defesa oral do Relatório de Estágio deverá ficar registada em ata, onde constará, entre outros: data, local e hora da defesa, identificação do local de estágio, autor, Orientadores Interno e Externo, membros do Júri e classificação final da prova de defesa do Relatório de Estágio (resultante da média aritmética das classificações atribuídas pelos elementos do Júri).

Artigo 13º

Atribuição da Classificação Final

1. A classificação final será expressa no intervalo de 0 a 20 e deverá corresponder à média ponderada dos seguintes pesos:
 - a) Plano/Projeto de Estágio – 10%
 - b) Diários de Bordo – 20%
 - c) Relatório de Estágio – 50%
 - d) Apresentação e defesa do Relatório de Estágio, considerando-se as apreciações qualitativas intermédia e final do Orientador Externo – 20%
2. É condição necessária, para aprovação na Unidade Curricular, a obtenção de uma classificação igual ou superior a 9,5 valores em cada um dos elementos de avaliação referidos nas alíneas a), c) e d), respetivamente: Plano/Projeto de Estágio, Relatório de Estágio e Apresentação e defesa do Relatório de Estágio.

Artigo 14º

Disposições Deontológicas

1. Os estagiários comprometem-se a cumprir as regras deontológicas e regulamentares das instituições de estágio.
2. A cópia fraudulenta e o recurso a plágio na preparação/fundamentação de atividades e/ou na redação do Relatório de Estágio, bem como na utilização de materiais no âmbito do decorrer do estágio, serão objeto de sanção que poderá conduzir à reprovação na UC.
3. As infrações referidas nas alíneas anteriores, quando comprovadas por inquérito instaurado pela Direção do ISEIT, podem ser motivo de suspensão das atividades e de exclusão do aluno do Ciclo de Estudos.

Artigo 15º

Disposições Finais e Transitórias

1. O Regulamento de Estágio em Psicologia da Educação e Aconselhamento é homologado pela Direção do ISEIT, ouvido o Conselho Científico e o Conselho Pedagógico do ISEIT, e só poderá ser formalmente alterado mediante uma nova decisão dos mesmos órgãos.
2. Sempre que as condições o exigirem, a Coordenação ou o Gabinete de Estágios poderá propor a revisão do Regulamento ao Conselho Científico, para aprovação.
3. O não cumprimento das normas e princípios consignados no presente Regulamento, assim como qualquer omissão ou dúvida resultante da sua aplicação, e caso não seja resolúvel pela Coordenação do Ciclo de Estudos/Gabinete de Estágios, será analisado pela Direção do ISEIT.